



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER 1266/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 023/2013.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que versa sobre a necessidade das casas noturnas e similares fornecerem os meios necessários para que o consumidor exerça o direito de livre locomoção, extinguindo os chamados cartões e/ou comandas de consumos e artifícios semelhantes.

A iniciativa determina o fornecimento pelas casas noturnas e estabelecimentos similares dos meios necessários de forma que os consumidores possam, a qualquer tempo, sair do local, sem qualquer impedimento. Para o autor, a expressão “casas noturnas e similares” se refere “aos locais que exploram a atividade de boate, danceteria, clube, teatro, casas de shows ou espetáculos, bem como os demais que observem finalidade semelhante”.

Nos termos do parágrafo único do artigo 2º, os consumidores deverão efetuar o pagamento dos valores da consumação e do ingresso mediante o seguinte procedimento, de forma que seu descumprimento ocasione sanções (advertência, multa cassação do alvará de funcionamento) aos estabelecimentos:

O pagamento do produto no ato da compra pelo frequentador;

O fornecimento de fichas de consumo pelo estabelecimento, mediante o pagamento do preço pelo cliente;

O fornecimento de cartão pré-pago que será adquirido quando do ingresso do frequentador no estabelecimento;

A aquisição, pelo estabelecimento, de dispositivos móveis, software ou outros aplicativos que possibilitem o imediato pagamento, ainda que de maneira eletrônica ou por meio da utilização da Internet.

O artigo 4º determina à Secretaria da Administração - SMA, através das Administrações Regionais - ARs, a fiscalização do cumprimento desta norma.

Na visão do nobre Autor, o cartão de consumação é um hábito da nossa sociedade, uma prática adotada nas casas noturnas existentes. Todavia, “este procedimento parte da premissa que o consumidor faça o pagamento da consumação na saída do local, procedimento que, por vezes, acaba por causar constrangimentos e angústia, quando há falta de profissionais ou caixas disponíveis para pagamento imediato, gerando filas gigantescas para pagamento do cartão de consumação”.

A justificativa também aborda a importância do advento das tecnologias digitais, de forma ser possível que “as velhas cartelas foram alteradas por cartões digitais, onde o consumo é registrado por intermédio de um sistema eletrônico, que agiliza o procedimento na hora da aquisição dos produtos, ao mesmo tempo em que traz maior conforto aos consumidores do local”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela LEGALIDADE do projeto.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou a análise de mérito por meio de pedido de informações ao Poder Executivo, de forma que este “se manifestasse, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo do projeto de lei”.

A manifestação recebida pelo Executivo foi contrária ao projeto porque dentre outras razões, entendeu ser excessiva a punição prevista.

“A perda da licença é decorrente de infrações ao desvirtuamento do uso licenciado, alterações físicas ou de utilização, de incomodidade ou de instalação, ocorridas no imóvel em relação às condições anteriores aceitas pela prefeitura. (...) As relações do consumidor não devem ser motivo de cassação de licença.”

Além disso, a manifestação entendeu que o projeto em tela apresenta vício de iniciativa, uma vez que o Município não possui competência para analisar matéria sobre “produção e consumo”.

Finalmente, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto. Concluiu que o projeto apresenta relevante medida no sentido de preservar questões relativas à segurança na utilização das edificações, de forma que apresentou SUBSTITUTIVO que tomou como base alguns dos argumentos apresentados pela manifestação.

Deste modo, em sua manifestação foi sugerida alteração do valor da multa, supressão da cassação da licença, correção das atribuições, de forma que se retiraram atribuições às organizações presentes no texto original (A Secretaria da Administração – SMA e as Administrações Regionais – Ars já estão extintas).

Considerando que a iniciativa apresenta relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto na forma do SUBSTITUTIVO apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, 24 de setembro de 2014.

Mario Covas Neto (PSDB) - Presidente

Souza Santos (PSD) - Relator

Coronel Camilo (PSD)

Donato (PT)

Gilson Barreto (PSDB)

Marquito (PTB)

Pr. Edemilson Chaves (PP)

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/09/2014, p. 113

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).